

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl@caico.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021 -Processo Administrativo n.º 2021.09.01.0125

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

**TERMO DE CONTRATO Nº 072/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E A EMPRESA LUMEN
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN** com sede no(a) Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro, na cidade de Caicó/Estado RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.062.419/0001-24, sediada na Rua Manoel Elpidil, Nº 250, Bairro Penedo - Caicó/RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. DANIEL ASSIS MOSINI, portador da Carteira de Identidade nº 545325RO SSP-RO, e CPF nº 924.137.492-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021.09.01.0125 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 072/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP						
CNPJ: 27.062.419/0001-24						
ENDEREÇO: RUA MANOEL ELPIDIL, Nº 250, BAIRRO: PENEDO						
REPRESENTANTE: DANIEL ASSIS MOSINI						
E-MAIL: lumendistribuidora@gmail.com TEL.: (084) 9.8886-2612 / (83) 9.99905-4745						
Item	Material	Marca	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1794 - ADAPTADOR DE BOCAL DE LOUÇA E27 PARA E40	ROHDINA	UN	40	0,88	35,20
4	757 - ARMAÇÃO PLESBOW 01 POLO ARMAÇÃO PLESBOW 01 POLO	MEVISA	UN	5	7,20	36,00
6	1793 - ARRUELA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO	MEVISA	UN	5	1,35	6,75
8	1795 - BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 180º	MEVISA	UN	18	81,00	1.458,00
9	1797 - BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 90º	MEVISA	UN	15	81,00	1.215,00
11	1801 - BLISTER DE 11W	MEVISA	UN	5	9,90	49,50

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022..... PÁGINA 1

DANIEL ASSIS Assinado de forma digital
por DANIEL ASSIS
MOSINI:9241 MOSINI:92413749268
3749268 Dados: 2022.12.14
12:02:07 -03'00'

13	1802 - BLISTER DE 20W	MEVISA	UN	5	17,10	85,50
18	6551 - BRAÇO CURVO BL 01R GALV 3000MM	PREMOL	UN	35	150,00	5.250,00
20	802 - BRAÇO CURVO BL 05C GALV BRAÇO CURVO BL 05C GALV	PREMOL	UN	92	218,00	20.056,00
21	1809 - BRAÇO LUMINARIA AÇO GV PROJ 3000MM D. EXT 60MM	PREMOL	UN	175	121,50	21.262,50
22	1810 - BRAÇO LUMINARIA AÇO GV PROJ H 2000MM D. EXT 48MM	PREMOL	UN	75	72,00	5.400,00
26	761 - CABINHO FLEX 10,0 MM CABINHO FLEX 10,0 MM	VERFLEX	M	1.810	5,40	9.774,00
27	763 - CABINHO FLEX 16,0MM CABINHO FLEX 16,0MM	VERFLEX	M	805	10,00	8.050,00
29	769 - CABINHO FLEX 25,0MM CABINHO FLEX 25,0MM	VERFLEX	M	400	15,00	6.000,00
30	773 - CABINHO FLEX 35,0MM CABINHO FLEX 35,0MM	VERFLEX	M	440	18,00	7.920,00
31	778 - CABINHO FLEX 4,0MM CABINHO FLEX 4,0MM	VERFLEX	M	3.050	2,70	8.235,00
32	782 - CABINHO FLEX 50,0MM CABINHO FLEX 50,0MM	VERFLEX	M	700	28,00	19.600,00
34	828 - CABO AÇO GALV 16.0MM	MEVISA	M	800	5,40	4.320,00
40	1827 - CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50MM ²	NFIO	M	200	35,98	7.196,00
45	6555 - CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AL/PE 16MM	CRM	M	3.470	3,85	13.359,50
47	1832 - CABO FLEX 750V 2,50MM	VERFLEX	M	11.950	0,90	10.755,00
51	818 - CABO PP 2X1,5	VERFLEX	M	3.430	2,70	9.261,00
52	823 - CABO PP 2X2,5	NFIO	M	7.250	3,58	25.955,00
55	8796 - CABO PP 3X1,5	NFIO	M	700	5,18	3.626,00
58	850 - CABO PP 3X2,5	NFIO	M	2.812	6,30	17.715,60
62	865 - CABO PP 4X10	NFIO	M	2.600	28,80	74.880,00
63	867 - CABO PP 4X16	NFIO	M	950	40,50	38.475,00
69	6559 - CABO QUADRUPLEX (NEUTRO ISOLADO) L/PE 25MM	NFIO	M	1.000	11,99	11.990,00
70	1833 - CABO QUADRUPLEX DE ALUMINIO 4X32MM	CRM	M	1.500	27,00	40.500,00
77	889 - CABO TRIPLEX AL/PE 10MM	CRM	M	2.500	7,20	18.000,00
79	893 - CABO TRIPLEX AL/PE 25MM	CRM	M	700	13,50	9.450,00
83	8842 - CAIXA DE PASSAGEM CP-4020 COM TAMPA 56123/005	TAF	UN	15	315,00	4.725,00
96	1807 - CAIXA MED CM1.N1 CELP/COSERN/COELBA C/ VISOR	TAF	UN	70	153,00	10.710,00
98	8826 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE AUMENTO TRIFÁSICA	TAF	UN	137	3,15	431,55
101	1836 - CAIXA PARA TETO DUPLA SEISTRAVADA	TAF	UN	30	4,50	135,00
109	1805 - CALHA SIMPLES PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	SKYLUX	UN	180	22,50	4.050,00
110	1806 - CALHA SIMPLES PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	SKYLUX	UN	180	22,50	4.050,00
116	1838 - CINTURAO ELETRICISTA COM TALABARTE EM COURO	VONDER	UN	10	292,50	2.925,00
132	1843 - CONJUNTO PORTA LAMPADAS FLUORESCENTES	INTELLI	UN	65	5,40	351,00
133	1844 - CONTACTOR 25AMP 220V	LUKMA	UN	52	31,50	1.638,00
134	1845 - CONTACTOR 40UF 220V	LUKMA	UN	20	44,10	882,00



140	1727 - CURVA 180º ELET 1"	TUBRAS	UN	215	6,30	1.354,50
141	1729 - CURVA 180º ELET 1.1/2"	TUBRAS	UN	160	6,30	1.008,00
142	1730 - CURVA 180º ELET 2"	TUBRAS	UN	140	6,30	882,00
143	1847 - CURVA 90 CURTA ELETR. ROSCAVEL 1"	TUBRAS	UN	105	6,30	661,50
145	1734 - CURVA 90º ELET 1.1/2"	TUBRAS	UN	245	5,40	1.323,00
146	1741 - CURVA 90º ELET 2"	TUBRAS	UN	170	5,40	918,00
147	1746 - CURVA 90º ELET 2.1/2"	TUBRAS	UN	170	5,40	918,00
149	1848 - CURVA DE 1 1/4 DE 40MM	TUBRAS	UN	55	5,40	297,00
150	1849 - CURVA DE 90º INVERTIDA PARA CANALETA	TUBRAS	UN	150	5,40	810,00
151	1850 - CURVA DE 90º PARA CANALETA	TUBRAS	UN	90	5,40	486,00
155	8847 - CURVA GAL 90 1 1/2"	TUBRAS	UN	1.500	9,00	13.500,00
156	8848 - CURVA GAL 90 1"	TUBRAS	UN	300	12,60	3.780,00
157	1297 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	LUKMA	UN	189	5,40	1.020,60
158	1811 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	LUKMA	UN	266	5,40	1.436,40
159	1298 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	LUKMA	UN	278	5,40	1.501,20
160	1812 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	LUKMA	UN	317	5,40	1.711,80
161	1299 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	LUKMA	UN	179	5,40	966,60
162	1300 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	LUKMA	UN	178	5,40	961,20
164	1813 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 90A	LUKMA	UN	35	9,90	346,50
165	1851 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 220 VOLTS - 70A	LUKMA	UN	10	22,50	225,00
166	1852 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 380 VOLTS - 100A	LUKMA	UN	5	99,00	495,00
168	1914 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	LUKMA	UN	40	27,00	1.080,00
169	1280 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	LUKMA	UN	90	89,10	8.019,00
170	1281 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	LUKMA	UN	27	108,00	2.916,00
171	1283 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	LUKMA	UN	72	153,00	11.016,00
172	1287 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 175A	LUKMA	UN	10	153,90	1.539,00
178	1814 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 45A	LUKMA	UN	34	31,50	1.071,00
179	1293 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	LUKMA	UN	45	31,50	1.417,50
180	1294 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	LUKMA	UN	50	31,50	1.575,00
181	1295 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	LUKMA	UN	25	37,80	945,00
185	1753 - DR BIPOLAR 25 AMP	LUKMA	UN	185	49,50	9.157,50
186	1755 - DR TRIPOLAR 25 AMP	LUKMA	UN	115	49,50	5.692,50
190	1889 - ESTICADOR PARA CABOS FG50-0A	TUBRAS	UN	60	8,10	486,00
194	1892 - FIO TELEFONICO FI 50 INTERNO	TUBRAS	M	400	6,30	2.520,00
197	1824 - FITA DE AÇO PERFURADA 19MM COM 30 METROS	MEVISA	UN	100	76,50	7.650,00
198	1893 - FITA DE LED COM 5 METROS 24W 12V	SORTELUZ	UN	250	22,50	5.625,00
209	8861 - HASTE DE ATERRAMENTO 2,40 METRO	OLIVO	UN	322	37,80	12.171,60
210	1896 - HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7X2.000MM COM CONECTOR	OLIVO	UN	42	31,50	1.323,00
230	1919 - INTERRUPTOR PARALELO COM 2 SEÇÕES COM TOMADA	ROMAZI	UN	50	8,10	405,00
231	1314 - INTERRUPTOR PARALELO DUPLO	ROMAZI	UN	180	8,10	1.458,00
234	1316 - INTERRUPTOR SIMPLES INTERNO	ROMAZI	UN	245	3,60	882,00
235	1902 - INTERRUPTOR SIMPLES	ROMAZI	UN	442	3,60	1.591,20

	NORMATIZADO 1 SEÇÃO					
236	1317 - INTERRUPTOR TRIPLO	ROMAZI	UN	85	8,10	688,50
242	8872 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 12W E27	SORTELU Z	UN	310	9,90	3.069,00
244	8871 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 9W E27	SORTELU Z	UN	100	8,10	810,00
246	8906 - LAMPADA BULBO LED 20W E27	SORTELU Z	UN	630	10,80	6.804,00
248	8907 - LAMPADA BULBO LED 40W E27	SORTELUZ	UN	62	29,00	1.798,00
249	8908 - LAMPADA BULBO LED 50W E27	SORTELU Z	UN	600	36,00	21.600,00
250	8909 - LAMPADA BULBO LED 65W E27	SORTELU Z	UN	170	70,00	11.900,00
251	8910 - LAMPADA BULBO LED 80W E27	NEOTRON	UN	50	88,50	4.425,00
252	8878 - LAMPADA DE LED BULBO 100W SOQUETE E40	NEOTRON	UN	3.900	83,00	323.700,00
253	6780 - LAMPADA DE LED BULBO 120W SOQUETE E40	NEOTRON	UN	2.000	137,00	274.000,00
254	6848 - LAMPADA DE LED BULBO 40W SOQUETE E40	SORTELU Z	UN	1.800	30,00	54.000,00
255	8877 - LAMPADA DE LED BULBO 50W SOQUETE E40	NEOTRON	UN	786	41,00	32.226,00
256	6849 - LAMPADA DE LED BULBO 75W SOQUETE E40	SORTELU Z	UN	1.000	89,00	89.000,00
258	1917 - LAMPADA ELETRONICA 45W	SORTELU Z	UN	430	22,50	9.675,00
259	1821 - LAMPADA ELETRÔNICA 10W	SORTELU Z	UN	118	9,00	1.062,00
260	8900 - LAMPADA ELETRÔNICA 25W	SORTELU Z	UN	100	11,70	1.170,00
261	1318 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 11W	SORTELU Z	UN	5	9,90	49,50
267	1325 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 9W	SORTELU Z	UN	10	8,10	81,00
268	1326 - LAMPADA FLUORESCENTE 20W	SORTELU Z	UN	135	7,20	972,00
269	1327 - LAMPADA FLUORESCENTE 40W	SORTELU Z	UN	135	7,20	972,00
275	1330 - LAMPADA LED 150W	NEOTRON	UN	173	139,00	24.047,00
279	1770 - LAMPADA LED 60W	NEOTRON	UN	1.015	70,00	71.050,00
281	8875 - LAMPADA LED A80 20W	AVANT	UN	300	10,80	3.240,00
284	6565 - LAMPADA LED MILHO 30W	NEOTRON	UN	253	22,50	5.692,50
285	6564 - LAMPADA LED MILHO 40W	NEOTRON	UN	233	28,80	6.710,40
289	1818 - LAMPADA LED S 40	NEOTRON	UN	35	27,90	976,50
290	1819 - LAMPADA LED S 60	NEOTRON	UN	30	71,10	2.133,00
304	1789 - LANTERNA PARA CAPACETE	SORTELU Z	UN	6	34,20	205,20
306	8882 - LUMINARIA BOLINHA LED AZUL	SORTELU Z	UN	250	10,13	2.532,50



307	8881 - LUMINARIA BOLINHA LED VERDE	SORTELUZ	UN	250	10,13	2.532,50
308	8883 - LUMINARIA BOLINHA LED VERMELHA	SORTELUZ	UN	250	10,13	2.532,50
309	8863 - LUMINARIA COMPLETA LED 2 X 18W BRANCA	SORTELUZ	UN	200	8,10	1.620,00
311	8885 - LUMINARIA LED 1X18	SORTELUZ	UN	400	28,80	11.520,00
312	8884 - LUMINARIA LED 1X9	SORTELUZ	UN	300	10,80	3.240,00
313	8887 - LUMINARIA LED 2X18	SORTELUZ	UN	775	55,80	43.245,00
314	8886 - LUMINARIA LED 2X9	SORTELUZ	UN	775	33,30	25.807,50
315	1862 - LUMINARIA LED FLUORESCENTE 100W	SORTELUZ	UN	158	265,50	41.949,00
316	1863 - LUMINARIA LED FLUORESCENTE 20W	SORTELUZ	UN	138	31,50	4.347,00
318	8865 - LUMINARIA LED POSTE 30W 32X12,5CM	LEAD	UN	200	163,00	32.600,00
319	8866 - LUMINARIA LED POSTE 50W 40X14CM	LEAD	UN	200	158,00	31.600,00
320	8868 - LUMINARIA PARA POSTE 150W 18X53CM	LEAD	UN	200	162,00	32.400,00
321	8869 - LUMINARIA POSTE SOLAR 40W 50X24CM	LEAD	UN	50	254,00	12.700,00
322	8870 - LUMINARIA POSTE SOLAR 60W 66X25CM	LEAD	UN	50	287,00	14.350,00
323	6577 - LUMINARIA PUBLICA TIPO PETALA LED 100W Fabricada em liga de alumínio fundido composta por 2 modulos de superledcob de 50w-15000 lumens tensão de trabalho 90/240v cor branco frio mínimo 6000k ip66- pintura eletrostática na cor branco. Vida útil 90.000 horas.	LEAD	UN	80	275,00	22.000,00
324	6578 - LUMINARIA PUBLICA TIPO PETALA LED 150W Fabricada em liga de alumínio fundido composta por 3 modulos de superledcob de 50w-22500 lumens tensão de trabalho 90/240v cor branco frio mínimo 6000k ip66- pintura eletrostática na cor branco. Vida útil 90.000 horas.	SORTELUZ	UN	65	289,00	18.785,00
326	6576 - LUMINARIA PUBLICA TIPO PETALA LED 50W Fabricada em liga de alumínio fundido composta por 1 modulo de superledcob de 50w- 7500 lumens tensão de trabalho 90/240v cor branco frio mínimo 6000k ip66- pintura eletrostática na cor branco. Vida útil 90.000 horas.	LEAD	UN	88	186,00	16.368,00
330	1343 - LUMINÁRIA 1X20	OLIVO	UN	60	26,10	1.566,00
331	1344 - LUMINÁRIA 1X40	OLIVO	UN	50	31,50	1.575,00
332	1345 - LUMINÁRIA 2X20	OLIVO	UN	60	28,80	1.728,00
333	1346 - LUMINÁRIA 2X40	OLIVO	UN	25	45,00	1.125,00
334	8879 - LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 60 LED	OLIVO	UN	550	27,00	14.850,00

335	1347 - LUMINÁRIA EMERGÊNCIA C/BAT ION 30LED	OLIVO	UN	650	27,00	17.550,00
338	6580 - LUMINÁRIA LED ESTILO TARTARUGA	OLIVO	UN	100	19,80	1.980,00
339	1350 - LUMINÁRIA P/BANHEIRO SPORT C1	OLIVO	UN	115	6,30	724,50
341	1352 - LUMINÁRIA PLAFON 2 LAMPADA 15W	OLIVO	UN	83	8,10	672,30
344	6575 - LUMINÁRIA PÚBL FECHADA POLICARB E40 400W	OLIVO	UN	7	89,00	623,00
345	1355 - LUMINÁRIA TARTARUGA	OLIVO	UN	40	15,50	620,00
349	1781 - LUVA ELET 2.1/2"	OLIVO	UN	185	8,10	1.498,50
351	8890 - LUVA GALV 1 1/2"	OLIVO	UN	200	8,10	1.620,00
352	8889 - LUVA GALV 1"	OLIVO	UN	200	8,10	1.620,00
353	1868 - LUVA PARA CANALETA	OLIVO	UN	120	9,00	1.080,00
354	8888 - MANGUEIRA LED BRANCA 2 FIOS 220V	NEOTRON	M	2.400	5,48	13.152,00
357	1871 - MOITAO (CADERNAL) COM 02 ROLDANAS 45MM	VONDER	UN	5	324,00	1.620,00
358	1872 - MOITAO (CADERNAL) COM 02 ROLDANAS 60MM	VONDER	UN	5	324,00	1.620,00
359	1878 - OLHAL DE AÇO GALVANIZADO 3/4	VONDER	UN	5	10,89	54,45
360	1879 - OLHAL DE AÇO GALVANIZADO 5/8	VONDER	UN	5	9,99	49,95
361	1884 - OLHAL PARAFUSO DE AÇO GALVANIZADO 18X30MM ²	VONDER	UN	105	11,79	1.237,95
366	8803 - PAINEL LED SOBREPOR 06W	SORTELUZ	UN	50	9,89	494,50
375	8808 - PARAFUSO PARA POSTE 16X150MM	OLIVO	UN	900	10,50	9.450,00
376	8809 - PARAFUSO PARA POSTE 16X200MM	OLIVO	UN	800	12,50	10.000,00
385	1883 - PLUG COM CONVERSOR PARA FITA LED	OLIVO	UN	220	19,94	4.386,80
395	1364 - QUADRO PARA 12 DISJ	OLIVO	UN	65	45,00	2.925,00
396	8851 - QUADRO PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	OLIVO	UN	84	71,10	5.972,40
401	8854 - QUADRO PARA 36 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	ECP	UN	35	45,00	1.575,00
402	1877 - RABICHO PARA MANGUEIRA NATALINA	TAF	UN	137	5,40	739,80
418	1407 - REFLETOR EST ALUM 70/150E	MAPRELUX	UN	20	25,00	500,00
419	1408 - REFLETOR EST ALUM E27/160	MAPRELUX	UN	323	30,00	9.690,00
420	1409 - REFLETOR EST ALUM E27/250	MAPRELUX	UN	270	38,00	10.260,00
423	391 - REFLETOR LED 100W	SORTELUZ	UN	583	62,00	36.146,00
425	6846 - REFLETOR LED 200W	SORTELUZ	UN	990	88,00	87.120,00
427	6847 - REFLETOR LED 300W	LEAD	UN	2.410	200,00	482.000,00
430	390 - REFLETOR LED 50W	SORTELUZ	UN	2.560	39,00	99.840,00
433	1934 - RELE/CONTATOR 12A 380VCA 60HZ	LUKMA	UN	40	40,50	1.620,00

434	1940 - RELE/CONTATOR 18A 220VCA 60HZ	LUKMA	UN	40	49,50	1.980,00
435	1939 - RELE/CONTATOR 18A 380VCA 60HZ	LUKMA	UN	40	58,50	2.340,00
436	1938 - RELE/CONTATOR 25A 220VCA 60HZ	LUKMA	UN	40	58,50	2.340,00
437	1936 - RELE/CONTATOR 25A 380VCA 60HZ	LUKMA	UN	40	63,00	2.520,00
438	1937 - RELE/CONTATOR 32A 220VCA 60HZ	LUKMA	UN	30	72,00	2.160,00
439	1935 - RELE/CONTATOR 40A 220VCA 60HZ	LUKMA	UN	40	81,00	3.240,00
444	8815 - RELÉ FOTOEL 220 NA	MAPRET RON	UN	1.547	12,00	18.564,00
445	1413 - RELÉ FOTOEL 220 NF	MAPRET RON	UN	5.400	10,00	54.000,00
446	1860 - SAPATILHA DE AÇO GV PARA CABO DE AÇO ATÉ 12,7MM	MEVISA	UN	560	4,05	2.268,00
450	8820 - TAMPA 1/2" - 3/4" 1P RJ45 56115/015	MEVISA	UN	140	9,90	1.386,00
451	8818 - TAMPA COM ACESSORIO 56116/060	MEVISA	UN	90	10,13	911,70
452	8819 - TAMPA COM ACESSORIO 56116/065	MEVISA	UN	100	10,13	1.013,00
453	8816 - TAMPA PARA CAIXA MONOFÁSICA	MEVISA	UN	120	9,72	1.166,40
454	8817 - TAMPA PARA CAIXA TRIFÁSICA	MEVISA	UN	195	14,22	2.772,90
458	1856 - TOMADA COM 2 SECOES - INTERNA	ROMAZI	UN	865	5,22	4.515,30
471	1710 - TOMADA TELEFONE	ROMAZI	UN	80	0,90	72,00
472	8824 - TOMADA TRIPLA BRANCA	ROMAZI	UN	600	9,00	5.400,00
474	1857 - TUBO ELET ROSC 1 TG	ROMAZI	UN	220	12,60	2.772,00
477	1768 - TUBO ELETRODUTO 1.1/2"	TUBRAS	UN	305	17,10	5.215,50
478	1766 - TUBO ELETRODUTO 2"	TUBRAS	UN	280	17,10	4.788,00
479	1785 - TUBO ELETRODUTO 2.1/2"	TUBRAS	UN	235	17,10	4.018,50
483	8828 - TUBO FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	TUBRAS	M	60	17,10	1.026,00
484	8827 - TUBO FERRO GALVANIZADO 1"	TUBRAS	M	60	17,10	1.026,00
485	6143 - Tubo de Led Efeito Snow Fall	D&A	UN	200	66,00	13.200,00
VALOR TOTAL						2.783.123,75

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/12/2022 e encerramento em 14/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.783.123,75** (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022..... PÁGINA 7



prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

538 - 2.2002.4.122.24.2.39.0.339030 Material de Consumo
733 - 2.5005.4.122.23.1.26.0.449051 Obras e Instalações
735 - 2.5005.4.122.23.1.54.0.339030 Material de Consumo
740 - 2.5005.4.122.23.1.54.0.449051 Obras e Instalações
767 - 2.5005.4.122.23.2.5.0.339030 Material de Consumo
835 - 2.6006.4.123.25.2.11.0.339030 Material de Consumo
847 - 2.6006.4.123.25.2.12.0.339030 Material de Consumo
866 - 2.6006.4.123.25.2.13.0.339030 Material de Consumo
1128 - 2.8008.12.361.12.1.45.0.339030 Material de Consumo
1129 - 2.8008.12.361.12.1.45.0.339030 Material de Consumo
1435 - 2.8008.12.122.12.2.265.0.339030 Material de Consumo
829 - 2.11011.20.122.7.2.30.0.339030 Material de Consumo
977 - 2.13013.4.122.21.2.36.0.339030 Material de Consumo
1057 - 2.15015.18.122.9.2.41.0.339030 Material de Consumo
31 - 3.10010.10.122.15.2.28.0.339030 Material de Consumo
49 - 3.10010.10.301.15.2.29.0.339030 Material de Consumo
50 - 3.10010.10.301.15.2.29.0.339030 Material de Consumo
92 - 3.10010.10.302.15.2.48.0.339030 Material de Consumo
93 - 3.10010.10.302.15.2.48.0.339030 Material de Consumo
127 - 3.10010.10.302.15.2.51.0.339030 Material de Consumo
128 - 3.10010.10.302.15.2.51.0.339030 Material de Consumo
189 - 3.10010.10.305.17.2.56.0.339030 Material de Consumo
335 - 3.10010.10.305.17.2.86.0.339030 Material de Consumo
389 - 3.10010.10.302.15.2.101.0.339030 Material de Consumo
600 - 3.10010.10.302.15.2.206.0.339030 Material de Consumo
601 - 3.10010.10.302.15.2.206.0.339030 Material de Consumo
768 - 2.5005.4.122.23.2.5.0.339030 Material de Consumo
792 - 2.5005.4.122.23.2.6.0.339030 Material de Consumo
1529 - 2.8008.12.361.12.1.44.0.339030 Material de Consumo
1201 - 2.8008.13.392.13.2.268.0.339030 Material de Consumo
1146 - 2.8008.12.366.12.2.10.0.339030 Material de Consumo
1269 - 2.8008.12.361.12.2.15.0.339030 Material de Consumo
1286 - 2.8008.12.365.12.2.16.0.339030 Material de Consumo
1298 - 2.8008.12.361.12.2.17.0.339030 Material de Consumo
1143 - 2.8008.12.361.12.2.18.0.339030 Material de Consumo
1169 - 2.8008.12.361.12.2.24.0.339030 Material de Consumo
1215 - 2.8008.27.811.14.2.35.0.339030 Material de Consumo
1232 - 2.8008.12.367.12.2.45.0.339030 Material de Consumo
1271 - 2.8008.12.365.12.2.108.0.339030 Material de Consumo
1272 - 2.8008.12.365.12.2.108.0.339030 Material de Consumo
1305 - 2.8008.12.363.12.2.160.0.339030 Material de Consumo
1311 - 2.8008.12.365.12.2.208.0.339030 Material de Consumo
1228 - 2.8008.12.365.12.2.209.0.339030 Material de Consumo
708 - 2.9009.15.451.2.1.10.0.339030 Material de Consumo
725 - 2.9009.25.752.5.1.30.0.339030 Material de Consumo
746 - 2.9009.15.451.2.1.32.0.339030 Material de Consumo
886 - 2.9009.15.451.2.2.27.0.339030 Material de Consumo
923 - 2.9009.25.752.5.2.122.0.339030 Material de Consumo
1026 - 2.9009.15.451.2.2.192.0.339030 Material de Consumo
919 - 2.13013.13.392.21.2.26.0.339030 Material de Consumo
519 - 2.2002.4.122.24.2.2.0.339030 Material de Consumo
569 - 2.2002.4.122.24.2.40.0.339030 Material de Consumo
580 - 2.2002.4.122.24.2.78.0.339030 Material de Consumo
607 - 2.2002.4.122.24.2.80.0.339030 Material de Consumo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022..... PÁGINA 8

623 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.81 . 0 . 339014 Diárias – Civil
635 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.82 . 0 . 339030 Material de Consumo
642 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.83 . 0 . 339030 Material de Consumo
650 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.102 . 0 . 339030 Material de Consumo
657 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 24 . 2.113 . 0 . 339030 Material de Consumo
684 - 2 . 3003 . 3 . 122 . 31 . 2.23 . 0 . 339030 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado à contratada (o) na forma constante do Edital e ainda de acordo com a ordem cronológica da qual é normatizada pela resolução nº 028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços que vierem a constar na Ata de registro de Preços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, “d”, da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova ata pelas partes interessadas.

6.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os materiais deverão ser entregue pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Secretaria solicitante, na cidade de Caicó/RN, nos horários das 07 às 12 horas, devendo ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.5. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, dentro das condições pactuadas;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

10.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

10.2.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.2.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

10.2.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

10.2.5. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

10.2.6. fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.8. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.9. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022 PÁGINA

DANIEL ASSIS
MOSINI:9241
3749268
Assinado de forma digital por DANIEL ASSIS
MOSINI:92413749268
Dados: 2022.12.14 12:03:29 -03'00'

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 86, da Lei N° 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 87, da Lei N° 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas aplicadas pela Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 072/2022..... PÁGINA

contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022..... PÁGINA

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

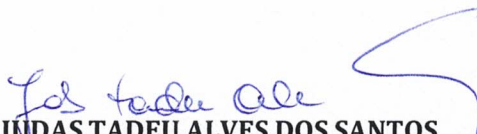
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó-RN, 14 de dezembro de 2022.


JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Representante legal do órgão contratante

DANIEL ASSIS
MOSINI:92413749
268
DANIEL ASSIS MOSINI
Representante legal do fornecedor contratado

Assinado de forma digital por
DANIEL ASSIS
MOSINI:92413749268
Dados: 2022.12.14 12:05:13
-03'00'

TESTEMUNHAS:

